

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, realizou-se a Trigésima Oitava Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício, da CAVA), David Trannin Vasconcellos (Suplente da Coordenadoria de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, Assessor da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Coordenador de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Paulo Cesar da Silva (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Helio Vanderlei Coelho Filho (Subsecretário de Biodiversidade, da SMAC) e Ricardo Sousa Couto (Assessor, da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

A reunião foi realizada de forma presencial, na sala da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, 11º andar.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo EIS-PRO-2024/11448 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM) para construção de grupamento residencial multifamiliar destinado ao Programa Minha Casa Minha Vida, com 2 blocos de 5 pavimentos, situado na Rua Iguapé, nº 31 - Cascadura, na Área de Proteção Ambiental (APARU) da Serra da Misericórdia.

Instrução Administrativa: A área total construída corresponde a 3.470,15 m², com volume de movimentação de terra igual 500 m³. Conforme o projeto apresentado, haverá a remoção de 02 (dois) indivíduos arbóreos de jamelão.

Considerando o exposto e a Deliberação Normativa DEIS/CAVA nº 02, de 29 de junho de 2023, que prevê a análise de processos de licenciamento ambiental com localização em APARU, envolvendo remoção vegetal e/ou movimentação de terra, cabe a oitava da Comissão quanto ao prosseguimento da análise do pretendido.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as obras não estão em desacordo com o ato de criação da APARU da Serra da Misericórdia (Decreto Municipal nº 19.144/2000).

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

B) Processo EIS-PRO-2024/00772 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia (LMP) para desenvolvimento de projeto de construção de grupamento residencial multifamiliar, composto por 9 blocos com 5 pavimentos mais cobertura, em terreno situado na Avenida Lúcio Costa, com frente para a Avenida Peregrino Júnior, lote 2 do PAL 41.556 - Barra da Tijuca, inserido na Zona de Amortecimento (ZA) do Mosaico Marapendi.

Instrução Administrativa: O pretendido foi objeto de análise da Comissão na 35ª Reunião Ordinária, realizada em 12/08/2024, onde os membros tomaram ciência e aprovaram, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, recomendando o atendimento à taxa de permeabilidade de 25% estabelecida no Plano de Manejo.

Ocorre que o requerente apresentou planta de situação ambiental, Documento nº 4772408.57336896-3350 à fl. 91, incluindo o demonstrativo da superfície mínima drenante (SMD) de 25% e esclarecendo que a SMD está projetada em função do subsolo que ocupa 25.072,60m² da área do lote.

Em conformidade com o previsto pela Lei Complementar Municipal nº 270/2024, §4º, do Artigo 352, utiliza também 3.659,93m² de áreas permeáveis nos jardins das calçadas e canteiros centrais das Avenidas Peregrino Júnior e Lúcio Costa.

De acordo com a referida planta de situação, a área permeável no interior do lote corresponde a 3.863,12 m² e a área permeável em logradouro público equivale a 3.659,93m², que somadas correspondem a 25,07% da área do lote (30.003,73 m²).

Nesse sentido, o expediente é remetido para uma nova avaliação da Comissão quanto à forma de cálculo apresentada para atingir a permeabilidade mínima prevista no Plano de Manejo.

Decisão: A Comissão, por unanimidade, deliberou para que seja elaborada, pela SMDUE, consulta jurídica à Procuradoria do Município.

Na consulta deverá constar a dúvida deste colegiado quanto a aplicação da taxa de permeabilidade em logradouro público, computada pelo requerente no cálculo da permeabilidade total e prevista no §4º, do Artigo 352, da Lei Complementar Municipal nº 270/2024 (Plano Diretor), uma vez que o Plano de Manejo da unidade de conservação em questão estabelece o correspondente de 25% em relação à área total do lote.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

C) Processo EIS-PRO-2022/05707 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de LAM para obras de urbanização e infraestrutura na Rua Nair Torres Câmara e Outras, em Guaratiba, inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) da Orla da Baía de Sepetiba e na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica de Guaratiba. Este logradouro era anteriormente chamado de Rua Dr. Francisco Furtado e assim está identificado nas páginas iniciais.

Instrução Administrativa: O volume gerado de resíduos da construção civil previsto é superior a 20.000 m³. As obras visam promover melhorias na infraestrutura e na mobilidade viária para usuários e moradores da localidade, visto que as vias se encontram em condições precárias, sem pavimentação, saneamento e drenagem.

Considerando à localização das obras em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as obras não estão em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação municipal (Lei Municipal nº 1.208/1988), sem delimitação, zoneamento e Plano de Manejo estabelecidos.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

D) Subprocesso EIS-PRO-2023/11490.01 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de LMP para desenvolvimento de projeto de construção de prédio residencial multifamiliar composto por 1 bloco com 5 pavimentos, situado na Avenida Lúcio Costa, nº 16110, PAL 19.672, Quadra 401, Lote 17 - Barra da Tijuca, inserido na ZA do Mosaico Marapendi.

Instrução Administrativa: O projeto prevê uma área total construída igual a 15.19,48 m² e um volume gerado de resíduos estimado em 199,08m³.

Quanto à flora, consta dos autos autorização da Fundação Parques e Jardins (FPJ), à fl. 132, para a supressão de 04 indivíduos arbóreos.

Considerando a localização em ZA, cabe ciência da Comissão com eventual recomendação que julgar necessária.

Decisão: A Comissão tomou ciência e aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental com a recomendação de que seja atendida a taxa de permeabilidade mínima de 25% estabelecida no Plano de Manejo para a ZA do Mosaico Marapendi.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

E) Subprocesso EIS-PRO-2023/16059.01 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Autorização para Manejo de Fauna (AMF) - Etapa Translocação, motivada pela construção de grupamento residencial misto com 5 blocos, 806 unidades residenciais e 11 lojas comerciais, localizado no Lote 01 do PAL 50.010, sito à Avenida 06, esquina com a Avenida O-E e Rua 3.5.1, testada suplementar para a Rua 3.5.2 - Jacarepaguá.

Instrução Administrativa: Para o endereço em questão, foi concedida a LMI EIS-LMI-2024/00038, no processo EIS-PRO-2023/16059, com a condicionante 13.2, relativa à apresentação da AMF antes do início das obras, analisada no subprocesso EIS-PRO-2023/16059.01. Com relação à fauna, foram registradas 3 espécies ameaçadas de extinção: *Sporophila collaris* (coleiro-dobrejo), *Caiman latirostris* (jacaré-de-papo-amarelo) e *Cuniculus paca* (paca), conforme Resolução SMAC nº 74/2022. O setor técnico de licenciamento destacou que o manejo será realizado para o lote adjacente ao terreno, mantendo assim as características ecológicas e aumento da chance de sobrevivência das espécies.

Considerando o registro das espécies ameaçadas de extinção, o expediente foi submetido à oitava da Comissão na 36ª Reunião Ordinária, que deliberou pela retirada de pauta do expediente, devendo o requerente apresentar relatório técnico que comprove o caráter transitório das espécies ameaçadas de fauna, observando o estabelecido no §1º, do Art. 8º, do Decreto Rio nº 50.410/2022.

O requerente então apresentou recurso à deliberação proferida, conforme fls. 867-874, para nova avaliação da Comissão. No referido recurso, foi informado pelo requerente que não existe na literatura científica a definição de transitoriedade das espécies de fauna. Além disso, o mesmo recurso cita que emitir a autorização da translocação significa minimizar as ameaças e o risco de extinção das espécies, tendo como base o próprio §1º, do Art. 8º, do Decreto Rio nº 50.410/2022.

Decisão: Expediente retirado de pauta, com a recomendação da Comissão para que seja sobrestado até a conclusão das reuniões técnicas entre SMAC e SMDUE. Nestas reuniões estão sendo discutidos os aspectos relacionados ao conceito de espécie de fauna transitória, estabelecido no Decreto Rio nº 50.410/2022.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

F) Subprocesso EIS-PRO-2022/08061.05 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de AMF - Etapa Translocação motivada pela construção de grupamento residencial situado na Avenida 6, PAA 10.448 / PAL 40.481, Quadra 2.4, Lote 01- Jacarepaguá.

Instrução Administrativa: Conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, de 28 de dezembro de 2022, a área se enquadra no nível 3, sendo necessária a obtenção de autorização de manejo. No lote foi registrada uma espécie ameaçada de extinção: *Caiman latirostris* (jacaré-do-papo-amarelo), classificada como em perigo no Município e no Estado do Rio de Janeiro, cabendo a manifestação da Comissão quanto ao prosseguimento da análise.

Decisão: Expediente retirado de pauta, com a recomendação da Comissão para que seja sobrestado até a conclusão das reuniões técnicas entre SMAC e SMDUE. Nestas reuniões estão sendo discutidos os aspectos relacionados ao conceito de espécie de fauna transitória, estabelecido no Decreto Rio nº 50.410/2022.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

G) Processo EIS-PRO-2023/05539 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Comunicada (LAC) para obras de urbanização e infraestrutura nas favelas Caxangá, Ladeira da Reunião, Morro da Reunião e Rua José Braga, no bairro do Tanque, inserido na APA da Serra dos Pretos Forros.

Instrução Administrativa: As obras incluem fornecimento de água, tratamento de esgoto, drenagem e pavimentação. Não haverá remoção de vegetação, conforme informações apresentadas pelo requerente.

O projeto não é passível de LAC e sim de Licença Municipal de Instalação (LMI) face aos critérios de enquadramento estabelecidos pelo Decreto Rio nº 51.503/2022 (localização em unidade de conservação). Conforme PGRCC apresentado, estima-se a geração de 17.768,5 m³ de resíduos.

Considerando a localização em unidade de conservação municipal, cabe a oitava da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as obras não estão em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (Decreto Municipal nº 19.145/2000), sem Plano de Manejo estabelecido.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

H) Subprocesso EIS-PRO-2024/04694.01

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI) para demolição de galpão na Avenida Itaóca, nº 2.481 - Inhaúma, em terreno inserido na APARU da Serra da Misericórdia.

Instrução Administrativa: A área originalmente pertence ao Bioma Mata Atlântica e as informações aferidas em vistoria demonstraram que a área se encontra totalmente alterada em termos de vegetação em função dos usos pretéritos e atuais do imóvel. Foram identificados somente alguns indivíduos isolados de leucena (*Leucaena leucocephala*) e 1 indivíduo de graviola (*Annona muricata*) no terreno.

Durante a vistoria não foram registradas ocorrências ou mesmo vestígios de fauna silvestre. Considerando as informações prestadas no relatório de vistoria, elaborado pelo setor de licenciamento, a área é classificada como nível 0 (zero) de acordo com a Portaria EIS-PON-2022/00007, de 28 de dezembro de 2022.

Não foram observadas áreas de preservação permanente no imóvel, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012.

O uso anterior do imóvel era depósito de eletrodomésticos e eletroeletrônicos da empresa Tele-Rio. Atualmente, resta no local somente o galpão outrora utilizado para esta atividade, o qual será demolido. O projeto de construção de grupamento residencial multifamiliar na área está sendo analisado no processo EIS-PRO-2024/12069.

Considerando o exposto e a Deliberação Normativa DEIS/CAVA nº 02, de 29 de junho de 2023, que prevê a análise de processos de licenciamento ambiental com localização em APARU, envolvendo remoção vegetal e/ou movimentação de terra, cabe a oitiva da Comissão quanto ao prosseguimento da análise do pretendido.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as obras não estão em desacordo com o ato de criação da APARU da Serra da Misericórdia (Decreto Municipal nº 19.144/2000).

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

I) Processo EIS-PRO-2024/12069 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Simplificada de Habitação (LMS-H) para a construção de grupamento residencial multifamiliar situado à Avenida Itaóca, nº 2.481- Inhaúma, em terreno inserido na APARU da Serra da Misericórdia.

Instrução Administrativa: A área originalmente pertence ao Bioma Mata Atlântica e as informações aferidas em vistoria demonstraram que a área se encontra totalmente alterada em termos de vegetação em função dos usos pretéritos e atuais do imóvel. Foram identificados somente alguns indivíduos isolados de leucena (*Leucaena leucocephala*) e 1 indivíduo de graviola (*Annona muricata*) no terreno.

Durante a vistoria não foram registradas ocorrências ou mesmo vestígios de fauna silvestre. Considerando as informações prestadas no relatório de vistoria, elaborado pelo setor de licenciamento, a área é classificada como nível 0 (zero) de acordo com a Portaria EIS-PON-2022/00007, de 28 de dezembro de 2022.

Não foram observadas áreas de preservação permanente no imóvel, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012.

O uso anterior do imóvel era depósito de eletrodomésticos e eletroeletrônicos da empresa Tele-Rio. Atualmente, resta no local somente o galpão outrora utilizado para esta atividade, o qual será demolido. A demolição do galpão existente está sendo analisada na subprocesso EIS-PRO-2024/04694.01.

Considerando o exposto e a Deliberação Normativa DEIS/CAVA nº 02, de 29 de junho de 2023, que prevê a análise de processos de licenciamento ambiental com localização em APARU, envolvendo remoção vegetal e/ou movimentação de terra, cabe a oitiva da Comissão quanto ao prosseguimento da análise do pretendido.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as obras não estão em desacordo com o ato de criação da APARU da Serra da Misericórdia (Decreto Municipal nº 19.144/2000).

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

J) Processo EIS-PRO-2024/12929 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LAM, com previsão de remoção de vegetação, para a ampliação de quadra esportiva, situada à Rua Avenida das Américas, 7.899 - Barra da Tijuca e inserida na APA Marapendi.

Instrução Administrativa: O setor técnico realizou vistoria no local, com dados registrados no Relatório de Vistoria EIS-RVA-2024/00210.

Para efeitos da Lei Federal nº 12.651/2012, não foram evidenciadas áreas de preservação permanente.

Com relação à flora, a área está inserida no Bioma Mata Atlântica, em ecossistema de restinga arbórea. A vegetação encontra-se bem preservada, não tendo sido observadas espécies exóticas.

Sobre a fauna, durante a vistoria houve avistamento de avifauna e pequenos répteis. Observadas as características da vegetação, o local pode abrigar e fornecer recursos para a fauna silvestre. Dessa forma, a análise de fauna será tratada em subprocesso específico.

Considerando o exposto, cabe a oitiva da Comissão face à localização em unidade de conservação municipal.

Decisão: A Comissão não aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, pois a obra de ampliação em questão não está prevista no Parágrafo Único (construções permitidas na Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS), do Art. 11, do Decreto Municipal nº 11.990/1993.

Registre-se em ata a participação do Sr. Marcos Souza Pastori, Presidente da Associação de Moradores, em conjunto com representantes do condomínio, objeto das obras de ampliação. Em sua participação, o Sr. Marcos expôs as ações de cunho ambiental implementadas e acompanhadas periodicamente pelo condomínio.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

K) Processo EIS-PRO-2024/15698 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LMS-H, com previsão de remoção de vegetação, para construção de grupamento residencial multifamiliar situado à Avenida Martin Luther King Jr., Lote 01 do PAL 49.596 - Inhaúma, inserido na APARU da Serra da Misericórdia.

Instrução Administrativa: O terreno possui área total de 9.739,26 m², com ATC de 21.032,01 m² e previsão de geração de 5.000 m³ de resíduos de construção civil. Não foram observados corpos d'água na área do empreendimento, que pertence ao Bioma Mata Atlântica. Conforme vistoria realizada pelo setor de licenciamento, a área está totalmente alterada em termos de vegetação em função dos usos pretéritos e atuais do imóvel. Os indivíduos arbóreos identificados em vistoria faziam parte do paisagismo e da arborização das vias da fábrica que funcionava no local, sendo eles majoritariamente exóticos.

Não foram registradas ocorrências ou mesmo vestígios de fauna silvestre, sendo a área classificada como nível 0 (zero) de acordo com a Portaria EIS-PON-2022/00007, de 28 de dezembro de 2022.

Também não foram observadas áreas de preservação permanente no imóvel, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012.

O uso anterior do imóvel era industrial, referente à fábrica de garrafas térmicas. Segundo representante da empresa, as estruturas foram demolidas mediante licenciamento ambiental (14/200.271/2019) e, atualmente, a área funciona como depósito de equipamentos e materiais para outras 2 obras adjacentes (EIS-PRO-2021/00339 e EIS-PRO-2022/01733).

Considerando o exposto e a Deliberação Normativa DEIS/CAVA nº 02, de 29 de junho de 2023, que prevê a análise de processos de licenciamento ambiental com localização em APARU, envolvendo remoção vegetal e/ou movimentação de terra, cabe a oitiva da Comissão quanto ao prosseguimento da análise do pretendido.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as obras não estão em desacordo com o ato de criação da APARU da Serra da Misericórdia (Decreto Municipal nº 19.144/2000).

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

L) Subprocesso EIS-PRO-2022/12706.03

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia e de Instalação (LMPI) para a construção de grupamento de áreas privativas, situado na Rua Wilfred Penha Borges, nº 890, lote 2 da quadra 7 do PAL 19.170, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: A área está coberta por gramíneas com poucas árvores isoladas de grande porte no limite externo da área do empreendimento. Há um canal do Rio Piabas, do outro lado da rua, aproximadamente a 50 metros de distância.

Foi constatado que pelo menos 25 indivíduos arbóreos não estão mais presentes na área do empreendimento e, por essa razão, será lavrado auto de infração.

Com relação à fauna, durante a vistoria do setor técnico de licenciamento, foram avistados urubus (*Coragyps atratus*), um casal de quero-quero (*Vanellus chilensis*) e alguns passeriformes.

Conforme a Lei Federal nº 12.651/2012, o local do empreendimento não se encontra em área de preservação permanente.

Face à localização da construção em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a construção não está em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412/2022.

Registre-se em ata a recomendação da Comissão para que seja lavrado auto de infração, face à remoção de vegetação sem a devida autorização do órgão competente, e embargada a obra, se já iniciada. Ambas as ações deverão ocorrer de forma prévia a concessão da licença ambiental.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

M) Processo EIS-PRO-2021/04023

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LMP para desenvolvimento de projeto de implantação de grupamento de áreas privativas em terreno situado em servidão de passagem (Lote 32 da quadra 3 do PAL.19 17 - Vargem Grande, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: Cabe a oitiva da Comissão no que diz respeito exclusivamente à compatibilidade do projeto com o ato de criação da APA do Sertão Carioca.

Em análises anteriores foi discutida pela Comissão a natureza (natural ou artificial) do "dreno k", sendo esclarecidas as dúvidas em procedimento administrativo próprio, inclusive sobre a possibilidade de canalização do mesmo.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que o projeto de implantação não está em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412/2022.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

N) Processo EIS-PRO-2022/01547

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LMP para desenvolvimento de projeto de implantação de grupamento de áreas privativas em terreno situado em servidão de passagem (Rua Serviente A da Quadra 3 do PAL 19.170 / PA 12.592) - Vargem Grande, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: Cabe a oitiva da Comissão no que diz respeito exclusivamente à compatibilidade do projeto com o ato de criação da APA do Sertão Carioca.

Em análises anteriores foi discutida pela Comissão a natureza (natural ou artificial) do "dreno k", sendo esclarecidas as dúvidas em procedimento administrativo próprio, inclusive sobre a possibilidade de canalização do mesmo.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que o projeto de implantação não está em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412/2022.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

O) Subprocesso EIS-PRO-2024/03019.10 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de autorização ambiental para execução de serviços de manutenção da calha dos corpos hídricos da Bacia da Baía de Sepetiba - A.P. 5.2 e A.P. 5.3, no Afluente do Canal Pau da Flecha, nos bairros de Santa Cruz e Sepetiba, em trecho parcialmente inserido na APA da Orla da Baía de Sepetiba.

Instrução Administrativa: De acordo com o Parecer Técnico elaborado pelo licenciamento ambiental, o trecho final do Afluente do Canal Pau da Flecha está inserido na APA da Orla da Baía de Sepetiba, unidade de conservação municipal. No parecer técnico para a emissão da autorização foram sugeridas condicionantes relacionadas à avaliação da eventual existência de fauna no local e que os

serviços de limpeza e desassoreamento no interior da unidade de conservação, trecho final inserido na APA da Orla da Baía de Sepetiba, deverão ser acompanhados pelo órgão da gestão ambiental, que definirá local para afixação de placa na forma recomendada pela SMAC.

Considerando a localização das intervenções em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão quanto ao prosseguimento da análise.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as intervenções são de baixo impacto e representam melhoria na qualidade ambiental do corpo hídrico. Registre-se em ata que a APA em questão, criada pela Lei Municipal nº 1.208/1988, sem delimitação, zoneamento e Plano de Manejo estabelecidos.

Como recomendação da Comissão, deverão ser incluídas as condicionantes elaboradas pela Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental que dizem respeito ao acompanhamento das atividades de afugentamento de fauna, se houver, por profissional habilitado e a informação de finalização dos serviços com apresentação de documentação pertinente (Declaração de Conclusão das Obras, Levantamento Fotográfico, Relatório de Implantação e Acompanhamento das obras, e Relatório Final Simplificado de Fauna Silvestre ou declaração de profissional habilitado informando sobre a ausência de fauna).

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

P) Memorando EIS-MEM-2024/00627 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Instrução Administrativa: Em face da deliberação na 34ª Reunião Ordinária, foi encaminhada a relação dos rios onde serão executados serviços de manutenção pela Fundação Rio-Águas (limpeza e desassoreamento de corpos hídricos), nas áreas da AP 1, 2.2 e 3.

O expediente está instruído com a localização de todos os pontos de intervenção, bem como do Relatório de Informações Urbanísticas (RIU), para avaliação e manifestação da SMAC sobre quais rios localizados em unidade de conservação municipal deverão ser submetidos à Comissão.

Ressalta-se que para as áreas da AP 1, 2.2 e 3 foram identificados os rios dos Frangos e Faleiros, localizados em área protegida, onde é necessária a manifestação da SMAC.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as intervenções são de baixo impacto e representam melhoria na qualidade ambiental dos corpos hídricos.

Como recomendação da Comissão, deverão ser incluídas as condicionantes elaboradas pela Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental que dizem respeito ao acompanhamento das atividades de afugentamento de fauna, se houver, por profissional habilitado e a informação de finalização dos serviços com apresentação de documentação pertinente (Declaração de Conclusão das Obras, Levantamento Fotográfico, Relatório de Implantação e Acompanhamento das obras, e Relatório Final Simplificado de Fauna Silvestre ou declaração de profissional habilitado informando sobre a ausência de fauna).

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

III. ENCERRAMENTO: Com base nos assuntos tratados nos expedientes dos itens A, H, I, K, O e P, a Comissão aprovou a publicação de 02 (duas) Deliberações Normativas, a saber:

1. Deliberação alterando a Deliberação Normativa DEIS/CAVA Nº 02, de 29 de junho de 2023, que estabelece critério para submissão à análise da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA) no que diz respeito aos licenciamentos ambientais, com localização em Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana (APARU). Deverá ser observado o seguinte critério na redação:

- *Como linha de corte para submissão dos processos de licenciamento à Comissão, adotou-se a necessidade de remoção da vegetação nativa e/ou geração de resíduos com volume igual ou superior a 5.000m³.*

2. Deliberação com relação aos processos de licenciamento que tratam da limpeza e desassoreamento de corpos hídricos inseridos em unidade de conservação municipal, por força do Convênio com o INEA nº 18/2023. Deverão ser observados os seguintes critérios na redação:

- *Os processos de licenciamento não serão submetidos à análise da Comissão, desde que as autorizações ou as licenças ambientais contenham, como condicionantes de validade, restrições relativas:*

a. ao acompanhamento das atividades de afugentamento de fauna, se houver, por profissional habilitado;

- b. a informação de finalização dos serviços, que deverá ser comunicada pelo requerente com a apresentação de Declaração de Conclusão das Obras, Levantamento Fotográfico, Relatório de Implantação e Acompanhamento das obras, e Relatório Final Simplificado de Fauna Silvestre ou declaração de profissional habilitado informando sobre a ausência de fauna;*
 - c. a colocação de placas de sinalização no modelo CET-RIO, a cada 500m e/ou nos pontos de travessia da população com descrição dos serviços realizados, nome do corpo hídrico e coordenadas geográficas;*
 - d. a necessidade de recomposição da FMP, conforme projeto definido pela SMAC, para os casos de ocupação provisória durante as obras; e*
 - e. aos serviços de limpeza e desassoreamento no interior da unidade de conservação que deverão ser acompanhados pelo órgão da gestão ambiental.*
- Os processos de licenciamento que envolvam a necessidade de remoção da vegetação nativa deverão ser submetidos à Comissão.*

Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo com assinatura eletrônica de 02/10/2024.